



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE).

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 26, VII, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A avaliação de desempenho individual considerará:
I - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho; e

II - o desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior nos seguintes fatores:

- capacidade técnica;
- trabalho em equipe;
- comprometimento com o trabalho; e
- cumprimento das normas e procedimentos e de conduta.

Parágrafo único. O peso atribuído à produtividade deverá ser superior ao peso atribuído ao desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior nos fatores de que trata o inciso II.

Art. 3º Compete à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício efetuar as avaliações de desempenho individual e institucional para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício deverá enviar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil após o término do fim do ciclo avaliativo:

I - o resultado das avaliações a que se refere o caput, para a inclusão em folha de pagamento; e

II - formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§ 2º Com base no resultado das avaliações, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão elaborará programa de capacitação e análise de adequação funcional para os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 8.107, de 2013.

Art. 4º O dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício poderá adotar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da GDAIE estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício poderá utilizar a avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no disposto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, desde que demonstrada a impossibilidade de aplicação da avaliação de desempenho do próprio órgão ou entidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo VII da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		145.000
TOTAL		145.000

(* Incluir recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
30000 Ministério da Justiça		20.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego		75.000
53000 Ministério da Integração Nacional		50.000
TOTAL		145.000

(* Incluir recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de maio de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 521/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004160/2012-71, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Chapéus, Confeções e do Vestuário do Estado de São Paulo - FETINCCOVEST, CNPJ 11.955.164/0001-99, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional dos trabalhadores do grupo do vestuário. Compreendem-se na representação da FEDERAÇÃO todos os sindicatos dos seguintes ramos: das indústrias de calçados; das indústrias de tamancos, saltos e formas para calçados; dos oficiais alfaiates, costureiros e trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas; das indústrias de guarda-chuva e bengalas; das indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo; das indústrias de pentes, botões e similares; das indústrias de chapéus; das indústrias de confecções de roupas e chapéus de senhoras; das indústrias de material de segurança e proteção ao trabalho. A base territorial da Federação compreende todos os municípios dos sindicatos filiados no estado de São Paulo.

Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDVESTCPS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campinas, CNPJ 46.118.477/0001-77; 2) SINDVEST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Limeira e Região, CNPJ 51.487.809/0001-20; 3) STIVI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Indaiatuba, CNPJ 57.521.031/0001-05; 4) Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo, CNPJ 62.812.573/0001-77; 5) SITICONFARE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Fatura e Região, CNPJ 01.159.651/0001-91.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 612/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000761/2014-76, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 10, § 1º, e art. 23; e CONCEDER o registro sindical à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Couro, Vestuário e Têxtil do Estado do Paraná - FETRACCOVEST, CNPJ 11.957.312/0001-04, processo nº 46293.002008/2010-43, para representar a categoria dos trabalhadores nas Indústrias Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artefatos de Couro; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas; Guarda Chuvás e Bengalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentas e Similares; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho;

Cama Mesa e Banho; Roupas Íntimas; Roupas Infantis; Cortinas e Confeções Unisex; Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tintura e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhos e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confeções de Malhas e Especialidades Têxteis, no Estado do Paraná.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art.38 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46216.000168/2014-02
Entidade	Sindicato dos Empregados Profissionais da Prefeitura do Município de Poço Velho - SINDEPROF
CNPJ	34.752.477/0001-45
Fundamento	NT 590/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 580/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46219.002977/2012-59 do SINDIALTERNATIVOS - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas e Motoristas, Cobradores, Empregados em Ônibus Urbanos e Lotação do Sistema de Transporte Alternativo de São Paulo, CNPJ 00.793.879/0001-76, publicado no DOU de 27/02/2014, Seção 1, p. 91, nº 41, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46219.002977/2012-59, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 594/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46204.002643/2009-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos de Feira de Santana - BA, CNPJ 03.691.260/0001-49, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 570/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.011394/2001-11, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes - SINSMUJG, CNPJ 24.131.781/0001-11, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 578/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao Registro